

LEI N° 2.389 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO (SAAE), PARA O EXERCÍCIO
DE 1999.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) ES, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos Anexos integrantes deste Projeto de Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1999, em R\$ 1.508,982,16 (hum milhão, quinhentos e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor especificadas no anexo I da portaria SOF/SEPLAN/nº 06 de 09.06.83, e atualizada pela Portaria SOF de nº 36 de 01.08.89, e de acordo com o seguinte desdobraamento:

		R\$	R\$ 1,00
4	RECEITAS CORRENTES		1.458.732,67
1.2	Receita Patrimonial	22.666,80	
1.3	Receita Industrial	1.351.307,10	
1.4	Transf. Correntes	39.000,00	
1.5	Outras Receitas Correntes	45.758,77	
2	RECEITAS DE CAPITAL		50.249,49
2.2	Alienação de Bens	650,00	
2.4	Transferências Capital	39.000,00	
2.5	Outras Receitas de Capital	10.599,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	1.508.982,16	1.508.982,16

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobraamento a seguir:

		R\$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	522.236,86
02	Manutenção de operação sistema de água	888.280,85
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	98.464,45
	TOTAL DAS DESPESAS	1.508.982,16

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) ES, através do poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa nos termos do Artº 7º da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma prevista no Artº 43, parágrafo 1º, itens I a IV da mesma Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) ES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de 1º janeiro de 1999 (17/01/1999), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de dezembro de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.